



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01794/2012

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2012

CONTRATO N.º **38** - /2013

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 398.714,40**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 e do CPF n.º713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, com sede na Rua João Pessoa, n.º174, Centro, em Erechim, estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, representada pelo sr. **EDUARDO GONÇALVES FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade RG n.º18.557.685-0 SSP/P e do CPF n.º166.868.068-89, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2012, Processo Administrativo nº 01794/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2012, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*J. D.*  
*mf*

*al*

*R*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 02/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 02/2012 e conforme cronograma anexo.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 207/2012.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

o valor total de R\$398.714,40 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme listagem abaixo:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quant Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor total
Erasmus Luis Fritzen	659.272.730-68	RS43070050 3011959000 01753	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Erotilde da Silva	560.751.629-68	RS43070050 3011959000 01753	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Etelvino Bortolini	307.189.020-68	SDW091848 9110681410 100211	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Euclides Bisol	115.832.900-87	RS43206020 3011400000 00713	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Evaldo Gaiardo	678.792.090-34	SDW067879 2090342504 110220	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Evandro Coronetti	951.043.720-49	RS43072030 3011653000 02648	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Evandro Paulo Cantelle	745.909.100-63	RS43017010 3011419000 00843	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Fiorelo Angonese	023.834.200-00	RS43070050 8020929000 00093	Cookie Gotas de Chocolate	Uni	27.027	0,74	19.999,98



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fiorelo Glaviero	023.456.920-49	RS43017010 3011419000 02267	Cookie Gotas de Chocolat e	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Flavio André Canalli	751.175.170-91	MP05918657 5117517043 680	Cookie Gotas de Chocolat e	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Francisco Sarvacinski	364.619.620-34	RS43072030 3011653000 02357	Cookie Gotas de Chocolat e	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Gabriel Kozik	281.985.490-72	RS43070050 8010930000 01229	Cookie Gotas de Chocolat e	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Gabriel Reginski	274.289.310-53	RS43070050 3011959000 00720	Cookie Gotas de Chocolat e	Uni	27.027	0,74	19.999,98
Gelson Jarozeski	650.506.570-91	RS43020550 3011708000 01574	Cookie Gotas de Chocolat e	Uni	17.829	0,74	13.193,46
Geraldo Rodani	145.233.100-68	RS43070050 3011959000 01456	Bebida láctea de chocolate	Uni	19.607	1,02	19.999,14
Gilberto Antonio Scholl	817.752.450-04	RS43216340 3011113000 01099	Bebida láctea de chocolate	Uni	19.607	1,02	19.999,14
Gilberto Luiz Balestro	824.356.340-72	RS43070050 3011959000 01580	Bebida láctea de chocolate	Uni	19.607	1,02	19.999,14
Gildo Bratz	273.933.300-59	RS43151070 7020948000 04635	Bebida láctea de chocolate	Uni	19.607	1,02	19.999,14

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Gildo Cozer	166.946.780-53	RS43229050 3010922000 01958	Bebida láctea de chocolate	Uni	19.607	1,02	19.999,14
Gilso Bonetti	153.945.810-53	RS43197030 3011922000 01897	Bebida láctea de chocolate	Uni	19.607	1,02	19.999,14
Giovani Jose Bach	017.980.230-59	RS43216340 3011113000 06389	Bebida láctea de chocolate	Uni	5.418	1,02	5.526,36

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.06.00 – Secretaria da Educação, 02.06.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1237-000, no valor de R\$ 273.193,20 (duzentos e setenta e três mil e cento e noventa e três reais e vinte centavos) e **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.06.00 – Secretaria da Educação, 02.06.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1238-000, no valor de R\$ 125.521,20 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten mark in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação do Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.1 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

16.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2012, pela Resolução CD/FNDE nº038/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 25/2012, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

18.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 06 (seis) meses.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 26 FEV 2013

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO**  
Secretaria da Educação

Pela Contratada:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**  
**EDUARDO GONÇALVES FIGUEIREDO**

Testemunhas: *Ana Laura D. Gaspar*  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

*Marcela Ap. Possa*  
**Marcela Aparecida Possa**

Observação: Esta é a fl.9/9 do Contrato n.º  
Administrativo n.º01794/2012, firmado em

38 = /2013, oriundo do Processo  
26 FEV 2013